

Consulta Pública nº 148/2022

Proposta de Sistemática para a realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

Contribuições do Grupo ENERGISA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2023

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906

00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

(32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

Introdução

1. Em 21 de dezembro de 2022 foi instaurada a Consulta Pública nº 148/2022 (CP 148/2022), com vistas a obter subsídios acerca da proposta de sistemática para a realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.
2. A Nota Técnica Nº 5/2022/SPE (NT 5/2022), de 19 de dezembro de 2022, bem como a Portaria Nº 716/GM/MME, de 21 de dezembro de 2022, apresentaram o detalhamento bem como a minuta de portaria com respeito a sistemática do PCM.

Contribuições Energisa

3. Conforme proposta do § 9º do Art. 7º, caso haja margem de escoamento remanescente residual, após o encerramento de um leilão para determinado barramento, esta passaria a ser disponibilizada somente no produto seguinte. Isto é, caso um determinado incremento de preços não frustrasse toda a demanda, como previsto no § 8º, porém seja suficiente para reduzir os proponentes compradores a um volume de potência inferior a margem disponível remanescente, permaneceria uma ociosidade de pelo menos 1 ano na utilização da margem de escoamento remanescente disponível do sistema, havendo ainda risco de os produtos seguintes não serem alvo de interessados, no caso de os prazos não atenderem aos projetos.
4. Quanto à previsão do inciso III do parágrafo 3º do Art. 7º, a leitura do texto proposto leva ao entendimento de que, em caso de êxito no leilão de um barramento por um número de empreendimentos maior do que a disponibilidade de expansão do barramento para novos vãos, será necessária a criação de uma subestação compartilhada à montante para possibilitar a conexão no barramento de interesse de mais de um empreendimento, por meio de uma só entrada de linha (o que o texto trata como conexão compartilhada). Esse risco deve ser esclarecido através de critérios claros para a definição de quais dos proponentes aceitantes do lance estarão submetidos à condição de compartilhamento de conexão.
5. Além disso, cabe o esclarecimento se a aceitação expressa deste risco se dará apenas nas situações em que o número de vãos de determinado produto no leilão for inferior ao número de proponentes ou se ela se dará com todos os aceites, independente da ocorrência dessa restrição no momento da conclusão do leilão.
6. Vale destacar que a necessidade de conexão compartilhada pode ocorrer não apenas entre os vencedores de um mesmo produto, mas também entre vencedores de produtos (anos) distintos do mesmo barramento. Neste sentido, cabe esta previsão no regimento, de forma a garantir a aceitação do risco por parte dos proponentes compradores e evitar o risco de um vencedor que necessitar compartilhar conexão ter seu pedido negado, prejudicando o planejamento do empreendimento.

7. No caso de haver múltiplos acessantes e vãos em um mesmo barramento, é necessário maior esclarecimento sobre a construção e suas etapas, uma vez que certas definições são imprescindíveis para o planejamento dos empreendimentos, com potencial de gerarem grandes entraves para os empreendedores. Isto posto, deve-se definir no âmbito do PCM alguns aspectos, tais como: ordem de entrada em operação, responsabilidade pela ampliação do barramento e ordem cronológica de construção.
8. Como mencionado na NT 5/2022, nos casos em que há restrição de subárea e área, ao término do leilão pelo barramento os proponentes compradores não terão se sagrado vencedores, devendo ainda concorrer nos leilões adicionais, sendo que neste caso o preço inicial será o menor preço final obtido (parágrafo 7.30). Desta forma, observa-se a necessidade de explicitar no texto da Portaria que tais leilões adicionais de área e subárea não constituem montante adicional a ser desembolsado, sendo o valor total devido pelo empreendimento vencedor ao fim de todas as etapas apenas àquele relativo ao preço do último leilão em que este sagrou-se vitorioso.
9. Como a viabilidade dos projetos de geração pode se dar em diferentes formatos, é importante que no cadastro prévio do proponente comprador para o PCM seja possível alocar um único lance à diferentes complexos da mesma sociedade, isto é, que estes concorram com a sua potência somada pelo acesso. Isto porque para alguns casos pode não fazer sentido técnico ou financeiro ter apenas parte do complexo com a garantia de acesso.
10. Além disso, sugere-se que um mesmo agente (CNPJ) possa representar complexos diferentes em produtos ou barramentos distintos, haja vista que este pode ser parte societária em ambos.
11. De forma análoga ao que ocorre nos casos de leilões regulados de energia, em que a minuta de contrato é disponibilizada por meio do edital da ANEEL previamente ao certame, reforça-se a importância de se ter minuta de CUST padrão publicada de forma prévia à etapa de inscrição no PCM, para que haja clareza dos agentes sobre as condições contratuais que serão estabelecidas em caso de vitória.
12. Adicionalmente às contribuições supracitadas no âmbito do PCM, entende-se necessário maiores esclarecimentos quanto à disponibilidade de margem remanescente para os leilões de geração regulados, principalmente, mas não se limitando, àqueles previstos para ocorrer já em 2023, conforme a Portaria MME nº 57, de 22 de dezembro de 2022. Considerando a proposta ora em discussão, dada a previsão de disponibilização de toda a margem de transmissão disponível no horizonte do PAR na competição centralizada, os empreendimentos com potencial participação dos leilões de geração que anteriormente tinham seu acesso à transmissão garantido no mesmo certame deveriam passar a garanti-lo por meio do PCM? Neste caso, haveria risco para a viabilização do leilão?
13. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração ao passo que nos colocamos à disposição para dúvidas quanto aos pontos levantados.